



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 178, DE 19 DE MARÇO DE 2008

"Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no artigo 25 e no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 73, da Instrução Normativa nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e

Considerando, ainda, o disposto a Portaria Interministerial nº. 77, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de março de 2008, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, serão os seguintes:



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE ACREPREVIDÊNCIA

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até 04/ 2007	5,00% ✓	em 08/2007	3,80%	em 12/2007	2,19%
em 05/ 2007	4,73%	em 09 2007	3,19%	em 01/2008	1,20%
em 06/ 2007	4,45%	em 10/2007	2,93%	em 02/2008	0,51%
em 07/2007	4,13%	em 11/2007	2,62%	-	-

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de março de 2008, passam a ser os seguintes:

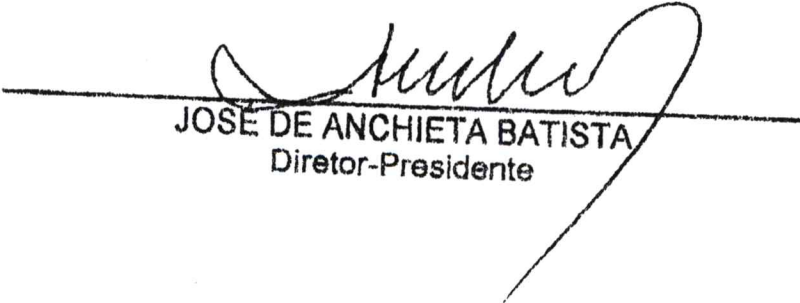
a) R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), e

b) R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

III – o auxílio-reclusão, a partir de 1º de março de 2008, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 2º O limite-teto considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de março de 2008, passa a ser de R\$ 3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos),

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a aplicação do reajuste a 1º de março de 2008.



JOSE DE ANCHIETA BATISTA
Diretor-Presidente